



TERMO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO) FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E O(A) ALUNO(A) E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E O(S) RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S), QUALIFICADOS NO CONTRATO (PESSOA FÍSICA)

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Departamento Regional no Estado do Paraná - SENAC/PR, neste ato representado por seu Diretor Regional, **VITOR SALGADO MONASTIER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 523.562-6-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba-PR; ora denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, o(a) **Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s)**, quando existente, devidamente qualificados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, integrante deste, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e convencionadas, a Prestação de Serviços Educacionais ao aluno contratante, identificado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, o qual, a partir de agora, integra o presente, tudo em consonância com a legislação vigente aplicável, em especial sob a égide dos artigos 206, I e III, e 209, da Constituição Federal; do Código Civil, Parte Especial, Livro I, Títulos V e VI; Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas legais pertinentes, e na forma e condições estabelecidas nas seguintes CLÁUSULAS:

1.ª DA DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

Para fins de entendimento e interpretação deste Termo e demais Contratos e Aditivos, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual, devem-se considerar as seguintes definições:

- a) **ALUNO(A)**: Beneficiário(a) e destinatário (a) dos serviços de educação profissional contratados e que, nessa condição, assume as obrigações previstas neste instrumento, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no Regimento Escolar do **CONTRATADO** e todas as demais normas legais aplicáveis a espécie.
- b) **REPRESENTANTE LEGAL**: Pessoa capaz que assiste ou representa o(a) **Aluno(a)** relativamente ou absolutamente incapaz conforme definição dos artigos 3.º e 4.º da Lei Federal n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- c) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**: Pessoa física, que efetiva e legalmente assume as obrigações financeiras inerentes ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste.

2.ª DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, consubstanciados em cursos de Formação

Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, detalhadamente descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que integra o presente instrumento o qual foi devidamente autorizado pelo Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR.

3.ª DA MATRÍCULA

A matrícula do(a) **Aluno(a)** será efetivada quando satisfeitas as seguintes condições:

- a) Apresentação de todos os documentos solicitados pelo **CONTRATADO**, de acordo com o curso contratado e a obrigatoriedade contida na legislação vigente.
- b) Assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** entre as partes.
- c) Pagamento da primeira ou única parcela, pelo **CONTRATANTE**, conforme indicação no Contrato, comprovado através de recibo, nota fiscal ou boleto bancário autenticado mecanicamente disponibilizado pelo **CONTRATADO**.
- d) Pela idoneidade da documentação apresentada, sendo de total responsabilidade do **CONTRATANTE** responder em juízo ou fora dele por eventual adulteração ou falsificação destes, nos termos da legislação vigente.
- e) Regularidade das obrigações financeiras e educacionais para com o **CONTRATADO** quando efetuada contratação de novo módulo ou curso.

4.ª DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E/OU DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Poderá o aluno, com vistas a conclusão dos estudos, prosseguir em outra turma subsequente, mas deverá requerer o Aproveitamento de Estudos e/ou Avaliação de Competências, em ato específico, junto a Secretaria Escolar, devendo, para tanto, anexar os documentos comprobatórios, tendo o **CONTRATADO** o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder referida análise, de acordo com as normas previstas no Regimento Escolar.

§1.º Tal requerimento, se deferido, viabilizará ao **CONTRATANTE** a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com referido aproveitamento de estudos e/ou avaliação de competências e matrícula.

§2.º Deverá, ainda, o **CONTRATANTE** efetivar o pagamento da taxa correspondente, sendo que referido aproveitamento somente poderá ocorrer em relação aos componentes curriculares concluídos com aprovação, bem como em observância as demais normas aplicáveis.

§ 3.º Na hipótese de deferimento de aproveitamento de estudos e/ou avaliação de competências, o valor devido pela prestação de serviços será resultante do cálculo proporcional à carga horária a ser cursada, qual seja, dividir-se-á o valor total do curso ou módulo, conforme o caso, pela carga horária total do mesmo e, em seguida, multiplicar-se-á o quociente encontrado pelo número de horas/aula que o(a) **Aluno(a)** deverá cursar, sempre considerando o valor da hora/aula da turma em que o aluno irá ingressar.

§4.º O aproveitamento de estudos e/ou avaliação de competências deve ser solicitado pelo **CONTRATANTE** no ato do requerimento da matrícula, e o(a) mesmo(a), se



deferido(a), atenderá o calendário da turma, bem como os componentes curriculares remanescentes serão ofertados em dias e horários em que houver disponibilidade de vaga.

§5.º Caso o **CONTRATANTE** não efetue o requerimento de aproveitamento de estudos e/ou de avaliação de competências até a efetivação da matrícula/rematrícula, não terá direito a fazê-lo posteriormente.

5.ª DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS, DESISTÊNCIAS E RESTITUIÇÕES

O **CONTRATADO** se reserva o direito de alterar a data do início do curso e de cancelar turmas que não atinjam o número mínimo de participantes, devendo informar ao **CONTRATANTE** de tal fato até o dia de início do curso, situação em que, no primeiro caso, em optando o(a) **Aluno(a)** pela não realização do curso na nova data que o mesmo ocorrerá, bem como no segundo caso, em que o curso não se realizará de imediato, o **CONTRATADO** restituirá integralmente o valor pago sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao **CONTRATANTE**.

§1.º Se a comunicação de desistência pelo **CONTRATANTE** for realizada:

- 1) até o dia de início do curso, será devolvido o valor integral ao **CONTRATANTE**.
- 2) após o primeiro dia de início das aulas do curso, o **CONTRATADO** cobrará os valores referentes às horas aula disponibilizadas ao(a) **ALUNO(A)**, independentemente da frequência deste(a), bem como a multa por rescisão contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.

§2.º Se houver **Responsável(is) Financeiro(s)**, a devolução mencionada no *caput* desta cláusula deverá ser procedida em favor deste ou de pessoa autorizada por este, mediante procuração com firma reconhecida.

§3.º Quando o pagamento tiver sido feito por meio de cartão de crédito ou cartão de débito, a eventual devolução, quando ocorrida no mesmo dia da contratação de prestação de serviços respectiva, será feita através de estorno de venda pelo meio próprio.

§4.º Na hipótese de cancelamento do curso pelo **CONTRATADO**, e do pagamento da(s) parcelas) ter sido efetuado por meio de cartão de crédito, o **CONTRATADO** requererá, de imediato, à empresa operadora do cartão o cancelamento respectivo, cujos prazos e procedimentos para o ressarcimento são de responsabilidade única e exclusiva da Administradora do Cartão de Crédito do contratante. O(s) valor(es) correspondente(s) até então pago(s) será(ão) devolvido(s) ao(a) **CONTRATANTE**, através de crédito na própria fatura do cartão.

§5.º Quando o pagamento tiver sido efetuado por meio de cartão de débito, o **CONTRATADO** devolverá ao **CONTRATANTE** o respectivo valor, sem acréscimos, em moeda corrente ou em conta corrente indicada por este.

6.ª DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** fica obrigado a prestar os serviços, objeto do contrato de prestação de serviços educacionais, através de aulas e demais atividades previstas nos respectivos Plano de Curso e Calendário de Turma, elaborados de acordo com a legislação em vigor, salvo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br



I - se, por motivos técnicos e/ou operacionais, houver cancelamento da turma do curso contratado, antes de seu início, o valor eventualmente pago será devolvido ao **CONTRATANTE**;

II - em caso de interrupção de estudos pelo aluno, seja a mesma decorrente da ação ou da omissão deste.

§1.º Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar pelo curso identificado no Contrato, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pelo **CONTRATADO**, para cada tipo de curso, bem como cumprir todas as obrigações constantes nas normas internas e externas aplicáveis.

§2.º O curso contratado poderá ser dividido em módulos, de acordo com o cadastro em Sistema Acadêmico, sendo obrigatória a renovação da matrícula a cada módulo, cuja aceitação dependerá da regularidade das obrigações financeiras e educacionais.

§3.º O(A) **Aluno(a)** declara ter ciência de que, para obter a aprovação, deverá ter frequência e aproveitamento mínimo conforme estipulado nos Planos de Curso e/ou Regimento Escolar.

§4.º As faltas poderão ser abonadas ou justificadas conforme previsões constantes do Regimento Escolar, mediante apresentação de documento comprobatório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência as aulas, sob pena desta ser considerada falta injustificada/não abonada.

§5.º Relativamente aos cursos/módulos que exijam Estágio Obrigatório e/ou a Prática Profissional, para que o(a) **Aluno(a)** obtenha aprovação e seja certificado deve apresentar frequência de **100%**, além de aproveitamento mínimo estipulado no Plano de Curso, observando-se a legislação pertinente e situações excepcionais que permitam a Reposição de Estudos e Atividades Domiciliares, conforme normas contidas no Regimento Escolar.

§6.º Programas especiais como: **PSG** (Programa **SENAC** Gratuidade), **PRONATEC** (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Programa de Aprendizagem, Atendimento Corporativo e outros programas Educacionais promovidos pela Instituição em parcerias com a União, Estados e Municípios obedecerão as disposições contidas em Lei ou Contrato/Convênio Especial, salvo quanto ao cumprimento das obrigações contidas no Regimento Escolar e demais normativos pertinentes ao objeto acordado no Contrato.

7.ª DAS ATIVIDADES DO CURSO

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela orientação didático-pedagógica, definição de carga horária, de datas e formas de avaliação, indicação de instrutores e ambientes pedagógicos, além de outras providências que as atividades de educação profissional exigirem, a seu exclusivo critério, conforme o Plano de Curso.

§1.º Tanto o **CONTRATANTE** quanto o **CONTRATADO** se submetem ao Regimento Escolar, às normas inerentes à correspondente área de Educação Profissional e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais que regulamentam supletivamente a matéria, cabendo ao **CONTRATADO**, com exclusividade, a



orientação do ensino a ser ministrado, inclusive a indicação de instrutores, sem qualquer ingerência do **CONTRATANTE**.

§2.º O Regimento Escolar estará à disposição do(a) **Aluno(a)** na Secretaria Escolar do **CONTRATADO**, em horário de atendimento ao público, ou no *site* www.pr.senac.br para a consulta a qualquer momento, responsabilizando-se o(a) **Aluno(a)** em conhecer e observar as previsões constantes em referido Regimento.

§3.º As aulas serão ministradas nos locais em que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza do curso, podendo o **CONTRATADO** promover a fusão ou a divisão de turmas ou a substituição de instrutores.

§4.º As atividades de estágio profissional supervisionado poderão ocorrer no mesmo horário do curso ou fora desse período, conforme disponibilidade de vagas cedidas pelo campo de estágio.

8.ª DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATADO** receberá, como contraprestação, o valor total estipulado para o serviço de educação profissional contido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste, na forma e prazo neste convenionados, cujos pagamentos serão suportados pelo(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** e/ou pelo(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal**, de acordo com o que ficar estabelecido no Contrato.

§1.º Quando do pagamento de uma ou mais parcelas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** disponibilizará os meios existentes para tal, através do atendimento na Unidade de Educação Profissional e Tecnológica ou via *site*.

§2.º Quando o **CONTRATANTE** optar pelo pagamento parcelado por meio de boleto bancário, de acordo com a natureza do curso, prerrogativa única e exclusiva do **CONTRATADO**, este disponibilizará o respectivo boleto para cada parcela contendo a data do vencimento e o valor, além de outras informações que se julgarem pertinentes.

§3.º Em fazendo o **CONTRATANTE** a opção pelo parcelamento, o pagamento da 1.ª parcela deverá ocorrer no ato da matrícula e as demais conforme grade contida na **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** estipulada pelas partes no respectivo contrato.

§4.º Os boletos deverão ser quitados até o vencimento em agências bancárias, casas lotéricas ou correspondentes bancários, *internet* ou por outros meios de pagamento disponibilizados pelo **CONTRATADO**.

§5.º A falta do recebimento do(s) boleto(s) bancário pelo **CONTRATANTE** não justifica a ausência de pagamento das parcelas no respectivo vencimento, sendo que, neste caso, o pagamento deverá ser efetuado no Caixa do **CONTRATADO**, situado na Unidade de Educação Profissional e Tecnológica que prestou os serviços educacionais.

§6.º A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data de vencimento, autoriza o **CONTRATADO** a aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die* (proporcionalmente ao dia), sobre o valor corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, bem como ocasionará a perda de



eventual desconto, se houver, e as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§7.º As partes convencionam que, com relação a presente contratação, a emissão das Notas Fiscais referentes aos serviços objeto deste contrato ocorrerá mensalmente, de acordo com o regime de competência, sendo, pois, emitidas na exata proporção das horas aula ministradas no respectivo mês.

§8.º Não estão incluídos no valor objeto do contrato de prestação de serviços educacionais, podendo ser cobrados pelo **CONTRATADO**, os serviços como: reposição de hora aula decorrente de perda ocasionada pelo(a) **Aluno(a)**, as avaliações de segunda chamada, as provas substitutivas, a segunda via de documentos (certificados, diplomas, etc.), o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual e/ou facultativo do(a) **Aluno(a)**, eventuais atividades de campo (hospedagem, alimentação, transporte), as revisões de avaliação, o requerimento de aproveitamento de estudos e de avaliação de competência, e demais documentos ou serviços porventura solicitados pelo **CONTRATANTE**.

§9.º O(A) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal**, juntamente com o(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** assume(m), neste ato, a responsabilidade pelo pagamento do valor contratado. Caso não seja(m) indicado(s) **Responsável(is) Financeiro(s)**, fica estabelecido que a responsabilidade pelo pagamento do valor contratado será integralmente do(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal**.

§10 A falta de pagamento de parcela implicará nas providências decorrentes cabíveis, dentre as quais a inclusão do nome do(a) **Aluno(a)** ou do nome do seu **Representante Legal** nos órgãos de proteção ao crédito ou, ainda, do(s) **Responsável(is) Financeiro(s)**, se houver.

§11 O valor total do objeto contratado, previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste, corresponde à prestação exclusivamente dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Calendário da Turma em que o(a) **ALUNO(A)** matricular-se, devendo o **CONTRATADO** fixar, caso a caso, os valores das demais atividades.

9.ª DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO**, na Secretaria Escolar da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica/CIM (Central de Informações de Matrículas) ou através do sítio eletrônico www.pr.senac.br (área do aluno), a eventual mudança de endereço, bem como atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.

Parágrafo Único. A falta de comunicação de que trata o item anterior sujeitará o **CONTRATANTE** a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

10 DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Para obter seu diploma ou certificado do curso, o(a) **Aluno(a)** deverá cumprir todas as atividades educacionais previstas no Plano do Curso, como também obter a frequência e aproveitamento mínimo necessário para aprovação respectiva.



§1.º Quando a contratação ocorrer por módulo, poderá ser fornecida, para os alunos que concluírem o módulo e ou etapa sem terminalidade ocupacional, declaração de estudos relativa a carga horária cursada com aprovação.

§2.º De acordo com o Regimento Escolar, Plano de Curso e demais normativos, o(a) **Aluno(a)** poderá refazer as atividades educacionais necessárias para sua aprovação, mediante requerimento.

11 DOS DIREITOS AUTORAIS DO CONTRATADO

O **CONTRATANTE** se compromete, se cadastrado em sistemas de informação da **CONTRATADA**, a não fornecer o *login* (nome de identificação) e senha de acesso, nem o conteúdo do curso a terceiros, sob pena de ser responsabilizado criminalmente.

§1.º O **CONTRATANTE** não está autorizado(a) a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em serviços da *web* referente ao curso no qual está matriculado em: redes sociais, *chats*, listas de discussão, mensageiros eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação.

§2.º O **CONTRATANTE** não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na Lei n.º 9.610/98 - DOS DIREITOS AUTORAIS.

12 DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DO(A) ALUNO(A)

O **CONTRATADO** poderá, desde já, fazer uso da imagem, de textos, de frases, de palavras e/ou de ideias do(a) **Aluno(a)**, seja na propaganda e publicidade interna do **CONTRATADO**, seja na externa, compreendendo-se jornais, revistas, rádio, televisão, página da *internet* e congêneres, sendo essa cessão de direito de uso a título gratuito e por prazo indeterminado, sublinhando-se que em nenhuma hipótese poderá essa cessão de direitos de uso ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§1.º O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela utilização indevida, por terceiros, da imagem e/ou materiais amparados pelos direitos de imagem e autoral.

§2.º Fica vedada a utilização da logomarca do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** para qualquer fim, especialmente para inserção em qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas, etc) bem como em quaisquer eventos a serem realizados fora das dependências do **CONTRATADO**, salvo quando expressamente autorizado por este.

§3.º Fica vedado ao **CONTRATANTE** fotografar, gravar ou filmar, bem como veicular qualquer atividade de educação profissional em salas de aula, laboratórios, auditórios ou em qualquer outro ambiente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, sem prévia autorização do **CONTRATADO**, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

13 DOS BENS PATRIMONIAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano que causar ao patrimônio do **CONTRATADO** e/ou de sua(s) conveniada(s), independentemente de dolo ou culpa, como a destruição parcial ou total de carteiras,



paredes, cortinas, banheiros, ventiladores, caixas acústicas e outros, incluindo-se aqui tudo o que corresponde aos Campos de Estágios, inclusive, acarretando, também, além da indenização e/ou reposição dos bens, eventuais sanções disciplinares.

Parágrafo Único. O(A) **Aluno(a)** se responsabiliza pelo pagamento de multa diária prevista nas normas do **CONTRATADO**, até a sua efetiva devolução, em caso de não devolução na data determinada de livros(s) e/ou de outros materiais do **CONTRATADO** havidos a título de empréstimo. Após 30(trinta) dias de vencida a data aprazada de devolução, o **CONTRATADO** poderá substituir o valor da multa diária pelo valor atual do(s) bem(s) emprestado(s), acrescido das despesa(s) que tiver.

14 DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará pelo tempo de duração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

15 DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato deverá vigorar até o final do curso contratado, podendo, no entanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo(a) **ALUNO(A) e/ou Representante Legal**, por desistência decorrente de pedido formalizado mediante protocolo próprio efetuado junto a Secretaria Escolar, cujo formulário será obtido junto a Central de informações e Matrículas ou junto ao sítio eletrônico www.pr.senac.br;
- b) pelo(a) **ALUNO(A) e/ou Representante Legal**, por desistência assistida decorrente de pedido formalizado mediante *e-mail* enviado à Unidade de Educação Profissional e Tecnológica - UEPT sediada no local da contratação dos serviços educacionais, após confirmação desta;
- c) pelo **CONTRATADO**, através do desligamento do(a) **Aluno(a)** do curso, por deliberação do Conselho de Classe, diante de quebra de norma disciplinar, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- d) pelo **CONTRATADO**, por falta de aproveitamento escolar e/ou pela ausência de frequência, quando ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou de acordo com as regras de reprovação previstas no Regimento Escolar e no Plano de Curso.
- e) por qualquer das partes, por ofensa a dispositivo contratual, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis, respeitando-se, igualmente, o contraditório e a ampla defesa.

§1.º Nos casos elencados nas alíneas anteriores, o **CONTRATADO** fará a verificação do(s) valor(es) eventualmente já pago(s) pelo **CONTRATANTE**, comparativamente às horas aula disponibilizadas ao(a) **ALUNO(A)**, independentemente da frequência deste e, no caso das alíneas "a", "b" e "d", desta cláusula, acrescentará o valor da multa de 10% (dez por cento) sobre a carga horária remanescente e, conforme o resultado encontrado, ou devolverá o valor pago pelo **CONTRATANTE** a maior ou cobrará deste o valor faltante.

§2.º A multa contratual prevista no parágrafo anterior não será cobrada se o(a) **Aluno(a)** comprovar, em anexo ao requerimento, que referida desistência ocorreu por motivo justificável e superveniente (doenças infecto-contagiosas ou outras doenças



que o impossibilite de frequentar o curso; as gestantes em final de período gestacional, necessitando de repouso conforme orientação médica e nos demais casos entendidos como tais pelo Gerente da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica).

§3.º O(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** não poderá(ão) denunciar o contrato, podendo, todavia, o(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal** solicitar(em) por escrito, ao **CONTRATADO**, a substituição do(s) **Responsável(is) Financeiro(s)**, hipótese em que novo instrumento contratual deverá ser firmado.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONTRATANTE** que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano ao **CONTRATADO**, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da lei.

§1.º Em caso de necessidade de prorrogação do calendário da turma, pelo **CONTRATADO** em decorrência de problemas técnicos em sala, de doença de instrutores e/ou de outros fatos imprevisíveis, este fará a reposição das aulas respectivas, durante o calendário da turma ou depois da data de término do curso/módulo, previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste, sem prejuízo ao **CONTRATANTE**.

§2.º As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.

§3.º O diploma e certificados de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos, após cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação.

§4.º Não será permitida a entrada e a permanência de pessoas portando qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências do **CONTRATADO**.

§5.º Fica acertado entre as partes que o **CONTRATADO** poderá enviar por *e-mail* ou por telefone celular constantes do cadastro do **CONTRATANTE**, documentos ou mensagens de texto (SMS) referente ao curso/módulo contratado.

§ 6.º O **CONTRATANTE** está ciente de que o presente Instrumento contendo as Cláusulas e as Condições Gerais integra o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** por ele firmado, como se fosse um único instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

§7.º As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *intranet* ou *internet*, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente **Termo** ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelo **CONTRATANTE**.

§8.º Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

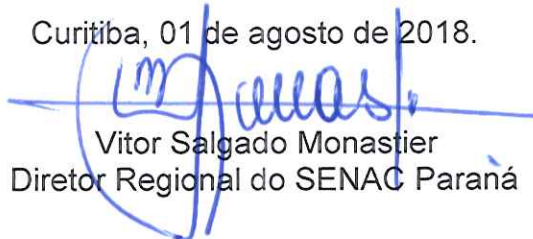


17 DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, fica eleito o Foro da cidade em que se deu a prestação dos serviços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Termo das Cláusulas e Condições Gerais, que terá vigência na data da assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, formalizado pelo **CONTRATANTE**, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Curitiba, 01 de agosto de 2018.


Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC Paraná


Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional


Adriana Alves de Aguiar
Advogada
SENAC/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 99-458 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: QMbc5 . 1XE2x . Y7TmZ - JvQHD . hDjB
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIo, III, IV e nota 2;

Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21
1 JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
1 SELO R\$ 2,34
Curitiba, 31/08/2018



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 943.200
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.150.241
Curitiba -PR. 04 de setembro de 2018



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
DcPDq.fhCNZ.bUDvo, Controle: pIyxa.QAG24
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219 4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br